



grupo parlamentar

*Distribuir à Mesa e aos
Deputados, assim como
ao Governo Regional.
18-01-2023
António*

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		05/023/RL	18.01.2023

Assunto: Substituição integral de proposta de alteração | Proposta de decreto legislativo regional n.º 35/XII – «Aprova o modelo de educação inclusiva»

Encarregam-me os presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, de entregar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, uma substituição integral da proposta de alteração ao diploma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Rui Lucas)



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/XII

«Aprova o modelo de educação inclusiva»

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII – «Aprova o modelo de educação inclusiva»:

«Artigo 21.º

[...]

1 – O trabalho a desenvolver no âmbito da comissão permanente da EMAEI, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem, bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, **integra a respetiva componente letiva**, em função do número de alunos da Unidade Orgânica, na proporção seguinte:

a) [...];

b) [...].

2 – [...].

3 – [...].

Artigo 30.º

[...]

1 – [...].

2 – Compete ao Presidente do Conselho Executivo criar as condições necessárias à oferta da área curricular específica, sem prejuízo do disposto no **artigo 11.º**.



Artigo 33.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];

h) A leitura de enunciados.

6 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].



7 – [...].

Artigo 42.º

[...]

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar **2023/2024.**»

Horta, 17 de janeiro de 2023

Os Deputados

(João Bruto da Costa)

(Catarina Cabeceiras)

(Paulo Estevão)